



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CONTRATO Nº 013/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N. 81/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 366/2025**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gelson Coelho do Rosário, inscrito no CPF sob o nº 064.733.219-18 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **MALKUT E BOHN LTDA**, estabelecida na cidade de Pato Branco/PR, RUA ITABIRA, 1410 SALA 03 - CEP: 85501047 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº **10.868.068/0001-40**, neste ato representada por seu representante legal **DENILSON MALKUT**, residente e domiciliado MARECHAL DEODORO, 377 - CEP: 85507520 - BAIRRO: CRISTO REI, na cidade de Pato Branco/PR, portador do CPF: 761.856.729-87, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 90078/2025, sujeitando-se as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Contratação de empresa especializada em consertos de aparelhos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, para atender as demandas de todas as Secretarias Administrativas do município de São Jorge D'Oeste/PR**, conforme a seguir:

Jorge D Oeste/PR, conforme a seguir.

Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
1	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em: geladeiras, refrigeradores, frigobar, freezer multimas e demais similares.	HORA S	100	R\$ 134,00	R\$ 13.400,00	6%
	2	Peças para reposição corretiva em geladeiras, refrigeradores, frigobar, freezer multimas e demais similares.				R\$ 15.000,00	4%
	Total do Lote					R\$ 28.400,00	
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
2	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em micro-ondas, forno elétrico multimas e demais similares.	HORA S	100	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00	6%
	2	Peças para reposição corretiva em micro-ondas, forno				R\$ 5.000,00	6%



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		elétrico multimarcas e demais similares.					
	Total do Lote					R\$ 14.000,00	
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
3	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Máquina de lavar roupa e Centrifuga de roupas, Secadora de roupas multimarcas e demais similares.	HORA S	100	R\$ 125,00	R\$ 12.500,00	2%
	2	Peças para reposição corretiva em Máquina de lavar roupa e Centrifuga de roupas, Secadora de roupas multimarcas e demais similares.			R\$ 10.000,00	2%	
	Total do Lote				R\$ 22.500,00		
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
4	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Bebedouros elétricos Purificadores de água multimarcas e demais similares.	HORA S	50	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00	6%
	2	Peças para reposição corretiva em Bebedouros elétricos Purificadores de água multimarcas e demais similares.			R\$ 5.000,00	4%	
	Total do Lote				R\$ 10.000,00		
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
5	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em fogão doméstico, fogão industrial multimarcas e demais similares.	HORA S	100	R\$ 130,00	R\$ 13000,00	2%
	2	Peças para reposição corretiva em Fogão doméstico, fogão industrial multimarcas e demais similares.			R\$ 10.000,00	2%	
	Total do Lote				R\$ 23.000,00		
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
6	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em liquidificador domésticos e Profissional, batedeira, cilindro elétrico, extrator/espremador de suco, processador	HORA S	100	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	2%



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

		multimarcas e demais similares.					
	2	Peças para reposição corretiva em liquidificador domésticos e Profissional, batedeira, cilindro elétrico, extrator/espremador de suco, processador multimarcas e demais similares.				R\$ 5.000,00	2%
	Total do Lote					R\$ 14.500,00	
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
7	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Lavadora de alta pressão multimarcas e demais similares.	HORA S	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00	2%
	2	Peças para reposição corretiva em Lavadora de alta pressão multimarcas e demais similares.				R\$ 5.000,00	2%
	Total do Lote					R\$ 16.000,00	
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
8	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em Painéis de pressão doméstica e profissional multimarcas e demais similares.	HORA S	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	2%
	2	Peças para reposição corretiva em Painéis de pressão Doméstica e profissional multimarcas e demais similares.				R\$ 1.000,00	2%
	Total do Lote					R\$ 2.600,00	
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
9	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em ventiladores multimarcas e demais similares.	HORA S	20	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00	2%
	2	Peças para reposição corretiva em ventiladores multimarcas e demais similares.				R\$ 2.000,00	2%
	Total do Lote					R\$ 3.600,00	
Lote	Item	Descrição dos produtos/serviços	Und	Quant.	Valor unit.	Valor Total	Percentual de Desconto
10	1	Hora técnica para prestação de serviços de manutenção corretiva em televisores, aparelhos de som multimarcas e demais similares.	HORA S	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00	2%
	2	Peças para reposição corretiva em televisores, aparelhos de som multimarcas e demais similares.				R\$ 5.000,00	2%
	Total do Lote					R\$ 11.000,00	



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90081/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R\$ 145.600,00 (cento e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reajuste não se aplica.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos DO INCISO iv DO Decreto nº 4.393/2024, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este

4



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

contrato, o prazo constante do caput da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
570	03.001.08.244.0008.2009	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1720	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
1790	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
1790	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2960	10.001.12.361.0013.2040	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
3050	10.001.12.361.0013.2040	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício
4960	12.002.26.782.0009.2062	0	3.3.90.30.25.00	Do Exercício
5010	12.002.26.782.0009.2062	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses (04/02/2027)**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do ART. 124 e no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90081/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, deverá realizar a entrega **no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis da data da requisição**, mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada poderá executar o serviço no local onde se encontram alocados os equipamentos, ou, se assim o quiser, retirar o equipamento, e leva-lo para conserto em local apropriado, sendo a contratada a única responsável pela devolução do referido equipamento ao seu local de origem, arrumado e em condições de uso. Caso que deverá ser observado quando da entrega dos produtos, que ocorra entre às 7h30 e 11h30, ou então, das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

PARAGRAFO TERCEIRO - caso de extrema necessidade, o local poderá ser alterado, e informado a Contratada a tempo de dar condições de execução e instalação dos elementos.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais; Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 15 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pelo Secretário de Administração, Contabilidade e Finanças, **Clair Mariano da Costa**, Decreto nº 4.496/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.917/2025, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas alíneas acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

da Lei 14133/2021;

III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.9.3 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A sanção pelas infrações previstas na alínea h, I, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

São Jorge D'Oeste, 04/02/2026.
MALKUT E BOHN
LTDA:1086806800
0221

Assinado de forma digital por
MALKUT E BOHN
LTDA:10868068000221
Dados: 2026.02.06 09:50:38
-03'00'

MALKUT E BOHN LTDA
DENILSON MALKUT
CPF Nº. 761.856.729-87

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://pmsjorge.com.br>
São Jorge D'Oeste/Pr, 04/02/2026 –

GELSON COELHO DO ROSÁRIO –
Prefeito.

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:0C7DEADF

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 13/2026

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 13/2026 Pregão/Nº. 81/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MALKUT E BOHN LTDA- CNPJ nº. 10.868.068/0001-40
Objeto	Contratação de empresa especializada em consertos de aparelhos eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, para atender as demandas de todas as Secretarias Administrativas do município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R\$ 145.600,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 04/02/2027
Prazo de vigência	até 04/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 04/02/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:7FA93C65

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO TERMO DE RESCISÃO CONTRATO 99/2025

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo aditivo:	TERMO RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 99/2025, parte integrante do(a) Processo inexigibilidade nº 38/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA – CNPJ nº. 34.790.982/0001-84
Objeto:	Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº 99/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA, referente a Contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei Nº 14.133/2021, da empresa LAR DOS IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.790.982/0001-84, localizada a Av. Sete de Setembro, nº 1570, Centro, CEP. 89.838-000, Galvão/SC, especializada na prestação de serviços de acolhimento de longa permanência de idosos que necessitam de cuidados especiais, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e da Mulher.
Data assinatura	05/02/2026

Publicado por:
Francieli Carletto Wulff
Código Identificador:5055E88B

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 4860 KELIANE ZUANAZZI

DECRETO Nº 4860/2026

Exonera a Sra. Keliane Zuanazzi, do cargo temporário Enfermeira.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETO:

Art. 1º Exonera a Sra. **KELIANE ZUANAZZI**, portadora do CPF nº. 085.233.939-94, do cargo temporário de Enfermeira.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:519D25FE

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

DEPARTAMENTO DE RH
EDITAL 4 2026 - CONVOCAÇÃO PSS

EDITAL Nº 4, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025

O PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 037, de 13 de junho de 2025, que regulamentou o Processo Seletivo Simplificado;
CONSIDERANDO a classificação final e homologação divulgados pelo Edital nº 045 de 28 de julho de 2025;
CONSIDERANDO o memorando nº 030/2026, tramitado no sistema de protocolo digital, da Secretaria Municipal de Educação;
CONSIDERANDO as exonerações dos servidores matriculados sob o nº 133-3, nº 1158-4 e nº 1160-6;
CONSIDERANDO licença prêmio da servidora matrícula funcional sob o nº 988-1, concedida pela Portaria nº 013/2026;
CONSIDERANDO a designação da servidora matrícula funcional sob o nº 1263-7 para desempenhar a função de Suporte Pedagógico junto a Escola Municipal Padre Felipe, concedida pela portaria nº 011/2026;
CONSIDERANDO a abertura de 01(uma) nova turma para o ano letivo de 2026, junto a Escola Municipal Padre Felipe;

CONSIDERANDO a desistência da candidata classificada em 7ª colocação, sob a inscrição nº 115;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato abaixo relacionado para que compareça no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Saudade do Iguaçu, até o dia **10 de fevereiro de 2026**, no horário das 07h45 às 11h45 e das 13h às 17h, para manifestar o interesse em assumir a vaga e apresentar a documentação relacionada neste Edital.

CARGO: PROFESSOR – TEMPORÁRIO - PSS:

Classificação	Inscrição	Nome
12º	52	Marines Barbiero Trindade

Art. 2º - O candidato convocado no ato do comparecimento deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Fotocópia dos documentos abaixo, juntamente com os seus originais:

- Cédula de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Trabalho;
- Número de Inscrição no PIS/PASEP;
- Certificado de Reservista (para sexo masculino);
- Certidão de nascimento/casamento;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 18 anos, se houver;
- Carteira de vacinação dos filhos até 6 (seis) anos;
- Cópia do comprovante de residência (fatura de água, energia elétrica ou telefone);
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
- Originais e cópias dos comprovantes que foram apresentados na prova de títulos e tempo de serviço;
- Original e cópia da CNH-Carteira Nacional de Habilitação, categoria "C" para o cargo de Operador de Máquinas e categoria "D" para Motorista.
- Originais ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor público dos títulos e documentos encaminhados de forma digital no Formulário Eletrônico de Inscrição;

II – Originais dos documentos relacionados a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Francisco Beltrão, e Região, com sede e foro à Avenida Antônio Silvio Barbieri, 2171, Esquina com Rua Cláudia, Bairro Jardim Itália em Francisco Beltrão - PR, através do Presidente - Derli Lual, convoca todos os trabalhadores associados ou não das indústrias da alimentação/Panificação e Confeitaria Região Oeste do Paraná, data base maio, dos seguintes municípios: Francisco Beltrão (sede), Marreale, Renascença, Salgado Filho, Flor da Serra do Sul, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Pranchita, Pérola do Oeste, Planalto, Capanema, Realiza, Santa Izabel do Oeste, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguape, Enéas Marques, Nova Esperança do Sudoeste, Marinhópolis, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba e Ampéril, bem como, aqueles pertencentes à esta Entidade por força do Estatuto, para a assembleia geral a ser realizada dia 27/02/2026, com início às 15h30, em primeira convocação com metade mais um dos trabalhadores abrangidos por esta entidade/representação e, em qualquer número de presentes às 16h30, tendo como local e subsele do sindicato na Cidade de Capanema - PR, sito a Rua Olívia, bairro São José do Operário - CEP: 85.780.000, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) - Estudo, discussão, elaboração e aprovação da pauta de reivindicações para negociação da CCT-CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou ACT - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o período de 2026/2027; b) - Discussão e deliberação para fixar o Piso Salarial mínimo aos integrantes da respectiva categoria com data base maio; c) - Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com a classe patronal e, no caso de intransigência, outorga de poderes para a instauração de dissídio coletivo, podendo para tanto constituir advogados, bem como delegar poderes; d) - Fixação de Contribuição Assistencial conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88 e letra "e" do artigo 513, em favor da Entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades aos integrantes desta categoria para a manifestação individual contrária ou favorável a referida contribuição de custo; e) - Tratar sobre a mensalidade sindical ou taxa de solidariedade, inclusive percentual; f) - Prestação de contas, podendo ser postergada para assembleia seguinte caso necessário; g) - Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Francisco Beltrão -PR, 02 de fevereiro de 2026. Derli Lual, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Francisco Beltrão, e Região, com sede e foro à Avenida Antônio Silvio Barbieri, 2171, Esquina com a Rua Cláudia, Bairro Jardim Itália em Francisco Beltrão - PR, através do Presidente - Derli Lual, convoca todos os trabalhadores associados ou não das indústrias da alimentação/cacau, balas, massas alimentícias, biscoitos, doces, conservas, etc., indústria de alimentação (Erva Mate), indústria de Alimentação/Café, lorrageira e moagem, indústria de Alimentação/Panificação, data base maio, para todos os empregados das seguintes municípios: Francisco Beltrão (sede), Marreale, Renascença, Salgado Filho, Flor da Serra do Sul, Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Pranchita, Pérola do Oeste, Planalto, Capanema, Realiza, Santa Izabel do Oeste, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguape, Enéas Marques, Nova Esperança do Sudoeste, Marinhópolis, Pinhal de São Bento, Bela Vista da Caroba e Ampéril, bem como, aqueles pertencentes à esta Entidade por força do Estatuto, para a assembleia geral a ser realizada dia 27/02/2026, com início às 15h30, em primeira convocação com metade mais um dos trabalhadores abrangidos por esta entidade/representação e, em qualquer número de presentes às 16h30, tendo como local a sede do sindicato sito à Avenida Antônio Silvio Barbieri, 2171 - Jardim Itália - Nesta Cidade, para deliberarem a seguinte ordem do dia: a) - Estudo, discussão, elaboração e aprovação da pauta de reivindicações para negociação da CCT-CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e/ou ACT - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para o período de 2026/2027; b) - Discussão e deliberação para fixar o Piso Salarial mínimo aos integrantes da(s) categoria(s) com data base maio; c) - Autorização para a Diretoria do Sindicato negociar com a classe patronal e, no caso de intransigência, outorga de poderes para a instauração de dissídio coletivo, podendo para tanto constituir advogados, bem como delegar poderes; d) - Fixação de Contribuição Assistencial conforme artigo 8º, inciso IV, da CF/88 e letra "e" do artigo 513 da CLT, em favor da Entidade, observando-se que esta será uma das oportunidades aos integrantes desta categoria para a manifestação individual contrária ou favorável a referida contribuição de custo; e) - Tratar sobre a mensalidade sindical ou taxa de solidariedade, inclusive o percentual de aplicação; f) - Prestação de contas, podendo ser postergada para assembleia seguinte, caso necessário; g) - Outros assuntos de interesse dos trabalhadores. Francisco Beltrão -PR, 02 de fevereiro de 2026. Derli Lual (Presidente).

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 12/2026 Processo dispensa/Nº. 39/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Termo aditivo:	TERMO RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 99/2025, parte integrante do(a) Processo inexistibilidade nº 38/2025
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA - CNPJ nº. 34.790.982/0001-84
Objeto:	Fica pelo presente termo rescindido, a contar da data da assinatura, o Contrato nº 99/2025, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa LAR DE IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA, referente a Contratação direta por INEXISTIBILIDADE DE LICITAÇÃO, amparada nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, da empresa LAR DOS IDOSOS BOM JESUS GALVAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.790.982/0001-84, localizada a Av. Sete de Setembro, nº 1570, Centro, CEP. 89.838-000, Galvão/SC, especializada na prestação de serviços de acolhimento de longa permanência de idosos que necessitam de cuidados especiais, para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social e da Mulher.
Data assinatura	05/02/2026

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026
O Executivo Municipal de Salto do Lontra, Estado do Paraná, com sede na Rua Prefeito Neuri Bau, 975, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.707/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal em Pleno Exercício de seu mandato e funções Sr. FERNANDO ALBERTO CADORE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei e atendendo a Instrução Normativa nº 04/2006 de 04 de maio de 2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

CONVOCA

Toda a população do Município de Salto do Lontra, Estado do Paraná para participar da 1ª Audiência Pública de 2026 onde será tratada a seguinte Ordem do dia:
Apresentação das alterações dos valores do PPA (Plano Plurianual) do período de 2022 a 2025;
Apresentação das alterações dos valores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do Exercício de 2025;
Apresentação das alterações dos valores da Lei Orçamentária Anual - LOA 2025;

Apresentação do PPA (Plano Plurianual) dos Exercícios de 2026 a 2029;
Apresentação da proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do Exercício 2027, para encaminhamento ao Legislativo;
Apresentação da proposta da LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício 2027, para encaminhamento ao Legislativo;
Apresentação da LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2026;
Prestação de Contas do 3º Quadrimestre do Exercício de 2025 e da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, Administração Direta, Saúde, Educação, Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo de Assistência Social, dos documentos enumerados do 1º Primeiro ao 5º quinto, do Art. 9º, da Lei 101/2000 - LRF, fazendo remissão ao Parágrafo Primeiro, do Art. 166, da Constituição Federal.
A ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2026, às 14:00 horas, nas dependências do Legislativo Municipal, sito a Rua Vereador Idanir Canelo, nº 471, Salto do Lontra, Estado do Paraná.

Salto do Lontra, Estado do Paraná, 03 de fevereiro de 2026.

FERNANDO ALBERTO CADORE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2026

OBJETO:	Locação de imóvel rural, consistente no Lote de Terra Rural nº 12 A (situada a sudeste A), da Gleba 67-FB (sessenta e sete-FB), destinada exclusivamente a criação de até 5.000 (cinco mil) cabeças de vacas, a ser realizada diretamente pela Administração Municipal, com o objetivo de atender às necessidades do Sistema Municipal de administração planejando e fomentando, especialmente para a manutenção e conservação de estradas rurais.
CONTRATADO:	JUNIOR CESAR DE SOUZA
CNPJ:	00.000.000/0001-00
VALOR:	R\$ 300,00
VIGÊNCIA:	01/02/26
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-Feira, 05 de fevereiro de 2026

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DE ATA Nº 27/2026

OBJETO:	REGISTRO DE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PORTÁTIL DO TIPO CHROMEBOOK PARA DISCIPLINA DE ROBOTICA PARA AGRICULTORES EM INSTITUTO DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALTO DO LONTRA, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DIFERENÇA SURVEILANCE E LANCERIA LTDA
CONTRATADO:	DA ROSA & THOMAZ LTDA
Valor Total:	R\$ 1.300,00
Valor Unitário:	R\$ 1.300,00
Valor Total:	R\$ 1.300,00

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIBILIDADE Nº 69/2026
Expirado o prazo recursal, dispensa a licitação, com fundamento no inciso V do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, ratifica o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDDE	UN	UNIT	TOTAL
1	1	Locação de imóvel rural, Lote de Terra Rural nº 12 A (situada a sudeste A), da Gleba 67-FB (sessenta e sete-FB), destinada exclusivamente a criação de até 5.000 (cinco mil) cabeças de vacas, a ser realizada diretamente pela Administração Municipal, com o objetivo de atender às necessidades do Sistema Municipal de administração planejando e fomentando, especialmente para a manutenção e conservação de estradas rurais.	JUNIOR CESAR DE SOUZA	5.000,00	Unid	12,00	60.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
JUNIOR CESAR DE SOUZA	60.000,00

Salto do Lontra, 05 de fevereiro de 2026

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 42/2026
Expirado o prazo recursal, torna-se público a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto em favor do(s) vencedor(es):

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORN LIDADOR	MARCA	QTDDE	UNIT	TOTAL
1	1	Contratação de serviços de consultoria técnica para elaboração de projeto de arquitetura e urbanismo para a construção de um prédio de 10 mil m², destinado a ser utilizado como sede da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, com o objetivo de atender às necessidades do Sistema Municipal de administração planejando e fomentando, especialmente para a manutenção e conservação de estradas rurais.	DIFFERENÇA SURVEILANCE E LANCERIA LTDA	DIFFERENÇA SURVEILANCE E LANCERIA LTDA	10.000,00	1.999,90	199.990,00

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026

Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada:	DA ROSA & THOMAZ LTDA - CNPJ Nº. 31.351.628/0001-85
Objeto:	Contratação por Dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada no fornecimento de vacinas e produtos para operacionalização do Programa permanente de esterilização cirúrgica de cães e gatos (CASTRAPET), em atendimento ao Convênio nº 094/2025, celebrado pelo Município de São Jorge D'Oeste com o Instituto Água e Terra - IAT/PT, para execução do Plano de Trabalho protocolado sob o nº 23.676.427-3 sob a responsabilidade da Vigilância Sanitária vinculada a Secretaria Municipal de Saúde de São Jorge D'Oeste/PR
Valor	R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)
Prazo de execução	12(Meses), até 03/02/2027
Prazo de vigência	até 03/02/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/PR, 03/02/2026